



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI MUNICIPAL Nº. 912/2013**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Publicado no mural em

11/06/13

Secretaria Municipal de Gestão e RH

**Confere nova redação à Lei Municipal nº. 548/08, que trata da aquisição de urnas funerárias, flores para ornamentação e traslado, para atendimento às famílias de baixa renda do Município de Fundão.**

A **Prefeita Municipal de Fundão**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** A ementa da Lei Municipal nº. 548/08 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Ementa:** Dispõe sobre a aquisição de urnas funerárias, flores para ornamentação das mesmas e traslado para atender famílias de baixa renda do Município de Fundão.

**Art. 2º** O artigo 1º da Lei Municipal nº. 548/08 passa a vigorar com a seguinte redação:


"**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a aquisição de urnas funerárias e de flores da época para a ornamentação das mesmas, bem como fazer o traslado do cadáver num raio de até 100 (cem) quilômetros, aí incluído o percurso para sepultamento (computadas a ida e a volta), destinando-se tal assistência exclusivamente às famílias de baixa renda, desde que comprovada a situação de hipossuficiência." (...)

**Art. 3º** O Parágrafo Único do artigo 1º da Lei Municipal nº. 548/08 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo Único.** A situação de hipossuficiência a que se refere o *caput* deste artigo será comprovada mediante o estudo social dos familiares que coabitam na mesma residência do *de cujus*.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 11 de junho de 2013.

  
**MARIA DULCE RÚDIO SOARES**  
Prefeita Municipal de Fundão - ES

  
**CARLOS MAGNO BARBOSA FRACALOSSO**  
Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos